

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA


TRT-24ª REGIÃO
Mato Grosso do Sul



 DANIELA
ROCHA
RODRIGUES
PERUCA
01/10/2026 11:37

 CESAR
PALUMBO
FERREIRAS
01/10/2026 12:22

 PRISCILA
ROCHA
MARGARIDO
MIRALTA
01/10/2026 13:52

**REALIZADA NO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA
PATRIMONIAL - CEPP**



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, o Vice-Presidente e Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Desembargador César Palumbo Fernandes, realizou a conclusão dos trabalhos da Correição Ordinária no **Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP** e **Seção de Mandados Judiciais - SMANJUD**, abrangendo o **período** compreendido entre **1º/11/2025 a 31/7/2026 para o CEPP** e o **período** de **1º/3/2025 a 31/7/2026 para a SMANJUD** (considerando a Portaria TRT/SGPE n. 2/2026 que vinculou a SMANJUD ao CEPP).

O Edital n. **023/2026**, disponibilizado no **Diário de Justiça Eletrônico Nacional - Certidão de publicação 7 de 7/8/2026**, tornou público que a conclusão desta correição ordinária dar-se-ia nesta ocasião (**CorOrd n. 0000087-52.2026.2.00.0524, do PJeCor**).



VICE-CORREGEDOR

Desembargador César Palumbo Fernandes



1. EQUIPE CORRECCIONAL

Servidor	Função
Amado Luiz da Silva Junior	Secretário da Corregedoria Regional
Rosemeire Pinheiro de Araújo	Chefe da Seção de Atividade Correccional
Noralina Severina Pereira	Assistente Chefe
Tânia Maria Barbieri Salles	Assistente de Secretaria
Regiane Gimenez Barbosa Belão	Analista Judiciária
Nathália de Mello Silva	Chefe do Setor de Análise Processual
Taynara Cantero Ximenez	Estagiária Nível Superior

2. DADOS DA UNIDADE CORRECIONADA

Priscila Rocha Margarido Mirault	Juíza do Trabalho Substituta designada para, em acúmulo de juízos, coordenar o Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP e o Projeto Garimpo, no período de 1/1/2025 a 31/12/2026, conforme Portaria GP n. 59/2024, referendada pela RA 168/20224.
Daniela Rocha Rodrigues Peruca	Designada desde 10/3/2025, até ulterior deliberação, para auxiliar a Excelentíssima Juíza Coordenadora do CEPP, conforme Ato SGP n. 53/2025.

3. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE

3.1 - Residência da Juíza Coordenadora

A Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, atual Coordenadora do CEPP, reside nos limites territoriais de jurisdição da unidade?	Sim	Não
	X	

Quadro preenchido segundo informação da Chefe do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial-CEPP

3.2 - Assiduidade no período correccionado (frequência do comparecimento da Juíza Coordenadora do CEPP)

Juíza Coordenadora

A Juíza Coordenadora comparece presencialmente na unidade todos os dias da semana.

*A Exma. Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca - substituiu na Unidade - em razão das férias da Juíza Coordenadora, no período de 12/1/2026 a 31/1/2026 conforme ATO SGP N. 560, 9 de dezembro de 2025 e, no período de 29/6/2026 a 18/7/2026 conforme ATO SGP N. 182, 2 de junho de 2026.

Quadro preenchido segundo informação da Chefe do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial-CEPP

A Resolução Administrativa n. 54/2023 (<https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2447019>), alterada pelas Resoluções Administrativas n.

18/2024, n. 61/2024 e n. 139/2024, dispõe, dentre outras, sobre a obrigatoriedade da presença física dos juízes na sede das unidades judiciárias, *in verbis*:

Art. 2º É obrigatório o trabalho presencial do juiz em, no mínimo, 3 (três) dias úteis por semana, salvo os que estiverem submetidos ao regime especial de trabalho na forma da Resolução n. 343/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Parágrafo único. A regra do caput aplica-se aos juízes volantes, que deverão comparecer presencialmente na unidade de acordo com a designação mensal, salvo quando a atuação ocorrer de forma remota, hipótese em que as atividades jurisdicionais deverão ser executadas na sede do Fórum da Circunscrição em que estiverem lotados.

Art. 3º [...] §1º A ausência da informação no prazo assinalado no caput importará na presunção de comparecimento do juiz nos dias de terça-feira a quinta-feira de cada semana. (Redação alterada pela Resolução Administrativa n. 139/2024)

§1º-A Ocorrendo um ou mais feriados ou afastamentos legais no período de comparecimento presencial presumido, passa-se a presumir o comparecimento presencial nos três primeiros dias úteis disponíveis na respectiva semana, se houver. (Incluído pela RA n. 61/2024 e alterado pela Resolução Administrativa n. 139/2024) [...]

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - CEPP

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	LICENÇAS (SUPERIOR A 30 DIAS)
Levi Lara Belão	Técnico Judiciário	Secretário da Secretaria de Apoio à Execução e à Conciliação-SAEC (Integrada pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC e pelo Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP)	Efetivo	-
Adriana Boessio Stefanello	Analista Judiciária	Assistente de Execução	fetiva	-
Horlene Dutra de Araújo	Técnica Judiciária	Chefe do Cento de Execução e Pesquisa Patrimonial-CEPP	fetiva	-
Nádia Manvailer de Vargas Pimenta	Analista Judiciária	Assistente de Execução	fetiva	-
Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	fetiva	-
Valdir Monteiro Júnior	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	fetivo	-

Estagiários

Gabriel Vilela Cardoso

Isabella Giuliana Puga Santos

4.1 - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - SMANJUD

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	LICENÇAS (superior a 30 dias)
Flávio Pereira da Silva	Técnico Judiciário	Chefe da Seção de Mandados Judiciais	Efetivo	-
Alessandra de Viveiros dos Santos	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Alessandro Ferreira	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Carolina Castro Rebello Pinto	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Clélia Débora de Araújo Fernandes	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Diego de Mendonça Loureiro	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Eliene Ferreira de Brito Barbosa	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	16/3/2026 a 13/6/2026
Fausto Pereira Pache	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Francisco Demontie Gonçalves Macedo	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Gisele Nogueira de Lima	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Helton Savio de Souza Rosa	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
José Henrique Amorim dos Santos	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Juliana Gomes de Lima	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Jônio Lopes Rodrigues	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-

Júlio César Lopes de Oliveira	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-
Márcia Valéria Ribas Pissurno	Analista Judiciária (Of. Justiça)	-	Efetiva	-
Raphael dos Santos Targino	Analista Judiciário (Of. Justiça)	-	Efetivo	-

A Seção de Mandados Judiciais (SMANJUD) possui 17 (dezessete) servidores, dos quais 16 (dezesseis) são Oficiais de Justiça, conforme se verifica neste subitem 4.1.

A contar da data de 7 de janeiro de 2026, nos termos da Portaria TRT/SGPE n. 2/2026, todos os servidores da Seção de Mandados Judiciais passaram a ter lotação no Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial - CEPP.

4.2 – Servidores em Teletrabalho

A Resolução Administrativa n. 41/2021, republicada no dia 6/5/2026, com as alterações das Resoluções Administrativas n. 10/2022, n. 7/2023, n. 57/2023, n. 59/2023, n. 66/2023, n. 135/2024 e n. 40/2026 (<https://adm.trt24.jus.br/intranet-api/rest/v1/documento/2458383>) dispõe sobre o teletrabalho ordinário no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

Conforme informação da Chefe do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, a unidade possui os seguintes servidores em teletrabalho:

- Adriana Boessio Stefanello - PORTARIA TRT/GP/DG 009/2025;
- Nádia Manvailler de Vargas Pimenta - PORTARIA

TRT/GP/DG n. 052/2025;

O CEPP possui 6 (seis) servidores, conforme a estrutura informada acima, dos quais 2 (dois) estão em regime de teletrabalho. Dessa forma, a unidade permanece dentro do limite estabelecido pela referida Resolução Administrativa. A SMANJUD não possui servidores em teletrabalho.

A Seção de Mandados Judiciais possui 1 (uma) Oficial de Justiça, Alessandra de Viveiros dos Santos, em Regime de Trabalho Especial, conforme PORTARIA TRT/GP/DG n. 029/2025.

5. INSTALAÇÃO FÍSICA

Situação		Observações
Excelente	()	
Boa	(X)	
Regular	()	
Ruim	()	

Quadro preenchido segundo informações da Chefe do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial-CEPP

O Secretário de Apoio à Execução e à Conciliação (SAEC) informou, por ocasião da correição, a existência de problemas nas instalações físicas da unidade, consistentes em: **a)** altas temperaturas na sala da MM. Juíza Coordenadora e do Secretário, tendo sido solicitada, no PROAD nº 2549/2026, a instalação de *brise* na parede lateral da unidade, como medida para amenizar o aquecimento dos ambientes; **b)** vazamento no teto da sala da MM. Juíza, em períodos de chuva; e **c)** insuficiência na refrigeração do aparelho de ar-condicionado instalado na sala do Secretário, que, aparentemente, apresenta falta de gás refrigerante e, por isso, não

estaria proporcionando a adequada climatização do ambiente.

O Desembargador Vice-Corregedor determina a expedição de Ofício à Diretoria-Geral, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando o caráter de urgência na solução dos problemas relatados, **especialmente em razão das elevadas temperaturas nos ambientes de trabalho**, bem como **quanto ao vazamento no teto da sala da MM. Juíza Coordenadora**.

6. PROCESSOS EXAMINADOS

Nos termos do Art. 682, XI, da CLT, do Art. 5º do Provimento SGP/GCR n. 007/2020 e do Art. 32, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 26/09/2023, foram inspecionados os processos eletrônicos (PJe):

a) Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial:

2005: 0051800-88.2005.5.24.0005; **2013:** 0024078-07.2013.5.24.0003;
2014: 0024900-65.2014.5.24.0001; **2015:** 0024606-70.2015.5.24.0003;
2019: 0024016-57.2019.5.24.0002; 0024456-47.2019.5.24.0004; **2020:**
0024616-29.2020.5.24.0007; 0024170-29.2020.5.24.0006; **2023:**
0024246-63.2023.5.24.0001; 0024776-04.2023.5.24.0022;
0024235-71.2023.5.24.0021; 0025108-25.2023.5.24.0004; **2024:**
0024603-38.2024.5.24.0056; **2026:** 0024975-66.2026.5.24.0007;

b) Seção de Mandados Judiciais:

2024: 0024909-69.2024.5.24.0003; **2025:** 0024087-40.2025.5.24.0005;
0024727-52.2025.5.24.0002; **2026:** 0024269-83.2026.5.24.0007;
0025508-34.2026.5.24.0004; 0025351-61.2026.5.24.0004.

7. ACERVO DE PROCESSOS NOS QUAIS ESTÃO CONCENTRADAS AS EXECUÇÕES CENTRALIZADAS DO CEPP

No tocante ao procedimento de Reunião de Execuções, disciplinado nos arts. 22 e seguintes da Resolução Administrativa n. 134/2024, a Unidade informou, no questionário da Correição, a existência de 13 (treze) processos-pilotos em tramitação no CEPP.

Destaca-se que dos 13 (treze) processos, 3 (três) encontram-se concluídos, pendentes apenas de liberação de valores e expedição de documentos essenciais à efetiva finalização do procedimento, permanecendo a unidade com o quantitativo máximo de 10 (dez) processos, conforme previsão normativa.

Segue compilado das informações prestadas pelo Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial (CEPP), por ocasião do preenchimento do questionário de Correição, considerando que se trata de procedimentos dinâmicos, sujeitos a constantes atualizações.

7.1 - ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005 - Piloto

- **Executado:** Folha do Povo e Outros.

- **Processos com dependência:**

0001316-87.2010.5.24.0007; 0024725-89.2019.5.24.0003 e
0024529-74.2015.5.24.0031.

- **Valor atualizado do débito :** R\$10.409.060,06.

- **Processos sobrestados :** atualmente conta com 18 processos sobrestados, mesmo número constante na Ata de Correição anterior.

RESUMO PROCESSUAL : Trata-se de processo em REEF que, após exaustiva pesquisa patrimonial, identificou-se o bem de matrícula n. 2.304 (Fazenda Jumma), que estava registrado em nome de terceiros, mas sua real propriedade era do executado Theotônio dos Reis Costa Neto, resultando na constrição e alienação em hasta pública, sendo arrematado pelo valor de R\$4.680.000,00, situação sub judice diante do Agravo de Petição manejado nos autos n. 0001316-87.2010.5.24.0007, que, atualmente, aguarda julgamento de AIRR no TST, conforme certidão de ID abaa3f5 de 29/04/2026. Ademais, realizada penhora de quota societária do executado em empresa com titularidade sobre direitos minerários, não houve expropriação deste direito, devido à extrema complexidade.

STATUS PROCESSUAL : Aguarda julgamento de AIRR no TST. Em 07/08/2025, foi juntada aos autos planilha atualizada do débito consolidado no presente REEF, no montante de R\$10.409.060,06) (dez milhões, quatrocentos e nove mil, sessenta reais e seis centavos), conforme documento de ID 5a946a8.

7.2 - CumSen 0024078-07.2013.5.24.0003 (piloto) + 0024226-54.2023.5.24.0007 + 0025078.10.2025.5.24.00007 (cumprimento de sentença) .

- **Executado** : Agrisul Agrícola Ltda. Outros.
- **Valor atualizado do débito:** R\$ 16.271.827,06
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior houve registro de **792 processos** vinculados a este processo piloto. Atualmente, é informado que constam sobrestados **326 processos**.

Os atos executivos da Reunião de Execuções (REEF) tiveram prosseguimento no cumprimento de sentença n. 0024226-54.2023.5.24.0007 até 04/07/2025 (ID ca9a711), passando, a partir de então, a tramitar no processo n. 0025078-10.2025.5.24.0007 .

A mudança decorreu das dificuldades sistêmicas de acesso e download dos autos n. 0024078-07.2013.5.24.0003 (piloto) e n. 0024226-54.2023.5.24.0007 (piloto), que concentram mais de 19.500 e 10.000 páginas, respectivamente, além de centenas de execuções trabalhistas reunidas.

RESUMO PROCESSUAL: Processo em REEF, aportou no CEPP em janeiro de 2021, tendo como devedor o usineiro J.P.Q.B, envolto, consoante pesquisas efetuadas, em um complexo esquema de ocultação patrimonial por interposição de pessoas e evasão de divisas. Diga-se de passagem, para se ter uma dimensão das investigações perpetradas, foram realizadas cerca de 3.000 mil consultas de matrículas pelo Sistema Penhora Online em menos de 03 meses diante da diversificação de pessoas envolvidas em uma complexa arquitetura de blindagem e ocultação patrimonial. Executados já inclusos no Serasajud e BNDT. Não obstante os hercúleos esforços empreendidos por este Juízo, descritos no status processual a seguir, a execução reunida ainda não se encontra integralmente garantida.

STATUS PROCESSUAL: Foram realizadas investigações patrimoniais complexas, envolvendo mais de 100 investigados, pessoas interpostas e estruturas societárias e familiares utilizadas, segundo as decisões mencionadas, para dificultar a localização de

patrimônio. Parte das empresas estava em recuperação judicial, o que gerou conflitos de competência entre a Justiça do Trabalho e o Juízo Recuperacional. Houve reconhecimento de negócios simulados e determinação de penhoras de bens. Após tentativas frustradas de pagamento e de acordo pelo Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), as executadas apresentaram uma proposta vinculante, oferecendo imóveis para alienação e pagamento dos credores, especialmente dos créditos extraconcursais. O STJ, no Conflito de Competência n. 185.023/SP, determinou inicialmente a observância da competência do Juízo da recuperação judicial para definir a natureza dos créditos. Posteriormente, a recuperação judicial do Grupo CBAA foi encerrada em 17/06/2024. Foram vendidos diversos bens, incluindo a Fazenda Córrego Azul, o imóvel de Porto Feliz e o apartamento do Edifício Morás, gerando recursos destinados ao pagamento de credores trabalhistas. Mesmo assim, a execução permaneceu sem garantia integral. Persistiram divergências entre as listas de credores elaboradas pelo Administrador Judicial e pelo CEPP, especialmente quanto à distinção entre créditos concursais e extraconcursais. Isso levou à suspensão de pagamentos e à necessidade de novos esclarecimentos. Determinou-se também, penhoras sobre créditos existentes em outros processos judiciais, inclusive valores de grande monta, para tentar garantir a execução trabalhista. Essas medidas foram questionadas pelas executadas perante o STJ. Na Reclamação Constitucional n. 48.748/MS, o STJ determinou a suspensão de determinados atos executivos, enquanto posteriormente esclareceu que a execução contra o sócio J.P.Q.B não era objeto daquela

reclamação. Paralelamente, prosseguiram audiências de conciliação, permitindo acordos individuais e coletivos, especialmente diante da existência de valores depositados judicialmente. Foram realizadas novas investigações sobre empresas e fundos de investimento, como Nova Amsterdam FIP e Rio Capibaribe/Maritime, diante de indícios de possível ocultação patrimonial. Foram determinadas requisições de informações societárias, bancárias e fiscais. Em 2025 e 2026, o processo continuou marcado pela necessidade de compatibilizar as listas de credores, preservar a ordem legal de pagamento e cumprir as decisões do STJ, enquanto se buscavam soluções consensuais. Em 13/05/2026, foram determinadas novas providências para relacionar os processos trabalhistas aos créditos habilitados na recuperação judicial. Também foi determinada a individualização dos créditos de trabalhadores representados por sindicatos. Por fim, em 08/06/2026, havia mais de R\$ 6 milhões disponíveis para futuras composições conciliatórias, embora a execução ainda não estivesse integralmente garantida. Em síntese, diversos imóveis já foram vendidos e parte dos créditos extraconcursais foi quitada, mas a dívida trabalhista continua sem garantia integral. O principal problema atual é conciliar a classificação dos créditos entre concursais e extraconcursais, respeitar as decisões do STJ e, enquanto isso, utilizar conciliações e os recursos já arrecadados para avançar no pagamento dos credores.

7.3 - CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 - piloto atual - (0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto inicial)

- **Processos com dependência:**
0024386-39.2019.5.24.001 – execução sobrestada.

- **Executado :** DISP – Segurança e Vigilância Ltda e Outros.

- **Valor atualizado do débito :** R\$ 4.475.903,40

- **Processos sobrestados:** na ata de Correição anterior houve registro de **65 processos** vinculados. Atualmente, constam **40 processos**.

RESUMO PROCESSUAL: Processo recebido em regime de PEPT, após as dificuldades para pagamento foi convertido em regime de REEF. Dentre as medidas executórias, é cabal ressaltar a intervenção realizada na empresa durante longos 04 (quatro) meses, medida de extrema capacidade, porém, que resultou na devida análise financeira, permitindo-se a constrição do faturamento, com reversões de recursos superiores a 2 milhões de reais. Também foi penhorado e alienado o quinhão hereditário, pertencente à executada Sandra Mara Rocha Brey Gomes, nos autos do inventário n. 831809-11.2013.8.12.0001. O produto da venda foi integralmente vertido em favor deste REEF. Contudo, na fase atual, os valores já levantados não se mostram suficientes para a quitação integral do débito, nem há perspectiva concreta de adimplemento, remanescendo apenas as constrições decorrentes do contrato firmado com o DETRAN. Além disso, exauridas as pesquisas e constrições de outros bens.

STATUS PROCESSUAL: constrição mensal sobre o faturamento e liberação de alvarás. Pagamento parcial da dívida existente. Piloto sobrestado na origem. Os atos executivos da reunião de execuções (REEF) prosseguem, atualmente, nos autos de cumprimento de sentença n. 0024246-63.2023.5.24.0001, ante dificuldade sistêmica de acesso e de download do PJE 0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto antigo), que conta com mais de 18.400 páginas e 270 execuções trabalhistas reunidas.

7.4 - ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002 (piloto)

- **Processo com dependência:** ETCiv 0024862-35.2023.5.24.0002;

- **Executado:** Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda e M.R.P.R.

- **Valor atualizado do débito :** R\$ 2.214.461,83

- **Processos sobrestados:** na ata de Correição anterior havia 154 processos vinculados a este processo piloto. Atualmente há **70 processos.**

RESUMO PROCESSUAL: Processo em REEF, aportou no CEPP em 03.03.2023. Inicialmente, foi determinado apenas a pesquisa patrimonial de bens em nome das executadas Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda e M.R.P.R (sócia, que teve contra si instaurado IDPJ na VT de origem), inclusive com afastamento do sigilo bancário e fiscal destas e também daquelas que forem encontradas nas pesquisas de vínculos (especialmente o CCS) em conexão com as primeiras.

Posteriormente, em 10.07.2023, com o levantamento dos valores devidos pelas executadas foi instaurado o REEF. O avanço das investigações e pesquisa patrimonial sugeriram ocorrência de confusão patrimonial entre familiares, seja na participação em conjunto nas empresas, seja na representação de contas bancárias e, ainda, na transferência de bens imóveis com interposição de pessoas. A fim de garantir o resultado útil da presente execução reunida, cautelarmente, foram indisponibilizados os bens dos ex-sócios (filhos da executada M.R.P.R): G.P.C e V.P.C; do marido da sócia executada J.C.R; e da sobrinha do Sr. J.C.R, A.K.R.P. Neste CEPP, instaurou-se incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dos sócios retirantes e filhos da executada: G.P.C e V.P.C; e do sócio oculto/esposo da sócia executada, J.C.R. Após amplo contraditório, o incidente foi julgado procedente e os réus interpuseram Agravo de Petição (autos suplementares n. 0024800-58.2024.5.24.0002). Ante o efeito meramente devolutivo desse recurso, este Juízo determinou a citação dos sócios para, nos termos do artigo 880 da CLT, pagarem a dívida ou garantirem a execução no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Destaque-se que este Juízo julgou, em conjunto, o IDPJ deste processo piloto e os Embargos de Terceiro 0024862-35.2023.5.24.0002, por haver matérias comuns/prejudiciais, e os embargantes também recorreram da sentença de improcedência. No processo piloto, seguiu-se com a penhora de imóveis (matrícula n. 268.337 - Cartório de Registros da 1ª Circunscrição; matrícula n. 226.978 - Cartório de Registros da 1ª Circunscrição; matrícula n. 245.562 - Cartório de Registros da 1ª Circunscrição; matrícula n. 63.892 - Cartório de

Registros da 2ª Circunscrição); veículos (placas REY9E38 e QAP1884); penhora mensal de aluguéis (no valor de R\$2.000,00 e R\$3.150,00); previdência privada aposentadoria (VGBL) no valor de R\$46.254,00 (penhora não embargada). A avaliação dos imóveis penhorados neste REEF totalizou o valor de R\$2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), muito inferior ao débito exequendo de R\$ 6.776.164,33 (seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos, valor desatualizado). Para mais, foi aplicada multa por litigância de má-fé, no valor de 1% sobre o débito total em execução (R\$6.776.164,33, ou seja, R\$ 67.761,64) à terceira, L.C.S.B, esposa do advogado, Dr. T.B.R, que é primo da autora dos embargos de terceiro 0024862-35.2023.5.24.0002 (A.K.R.P), bem como primo dos executados G.P.C e V.P.C e sobrinho do executado J.C.R. Da decisão que impôs multa, a terceira Agravou de Petição (autos suplementares 0025157-35.2024.5.24.0003). Verificada a insuficiência dos bens penhorados, os executados foram intimados a indicar outros, sem êxito. Determinou-se, então, a penhora do imóvel de matrícula n. 212.064 do 1º CRI/CG, avaliado em R\$ 5.500.000,00 (03/09/2024 – ID 8624e5c), ressalvado o direito à moradia pelo bem de matrícula n. 63.892, de J.C.R, avaliado em R\$360.000,00. Paralelamente, a empresa DAMHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. impugnou a penhora, alegando titularidade do imóvel n. 212.064, objeto da ação n. 0842095-48.2013.8.12.0001 (7ª Vara Cível/CG), sendo instada a opor embargos de terceiros. Em 08/10/2024 (ID 16a8b30), a DAMHA foi intimada a informar seu crédito, tendo informado em 05/11/2024 (ID e37c265) o valor de R\$

73.645,63 mais atualizações. Diante do depósito judicial de R\$ 108.175,62 (ID 96018e3), os executados anuíram à sua utilização parcial para quitação do crédito da DAMHA, condicionada à liberação do imóvel. Em 19/12/2024 (IDs 4e12431 e a691002), os executados manifestaram interesse de ofertar o imóvel n. 212.064, para quitação integral do REEF, sendo designada audiência de conciliação para 19/02/2025 (ID 050a867). Na audiência (ID ad02b53), as executadas propuseram acordo com entrega do imóvel n. 212.064, acrescida de R\$ 1.361.811,79 (alienação do bem n. 259.037 em outra Vara) e de R\$232.103,57 já penhorados, pleiteando liberação de constrições e anulação de multas por litigância de má-fé. Parte dos exequentes discordou; a maioria aceitou deságio de até 30%. DAMHA se opôs. O Juízo, então, deixou de homologar o acordo, concedeu 30 dias para regularização do bem junto ao DAMHA, determinou certificação de processos não reunidos, fixou preferência a credores que aceitassem deságio mínimo de 30% (art. 167, II, Provimentos CGJT), aplicou a OJ 376/SDI-1 quanto às contribuições, fixou custas em 1% e autorizou novas audiências de conciliação, para rateio dos valores já existentes nos autos. Na sequência, em 24/02/2025 (ID a8fb8ed), deferiu-se a transferência de R\$94.708,05 (ID 8d22b71) ao processo cível n. 0842095-48.2013.8.12.0001 em favor da DAMHA. Em 19/05/2025 (ID 487daa0), diante da anuência da DAMHA e da executada, foi autorizada a venda direta, em favor do presente REEF, do imóvel n. 212.064, no prazo de 60 dias, pelo valor mínimo de R\$4.000.000,00, com preferência para pagamento à vista. Esgotado o prazo sem êxito (31/07/2025 – ID 24b9b55), determinou-se a realização de leilão judicial para 18/09/2025 (ID

ca92f94), com lance mínimo de R\$4.000.000,00. Ficou definido que, frustrado o certame, a leiloeira judicial (ID 2dca047) promoveria venda direta no prazo de 30 dias, mantidas as mesmas condições. Na sequência, em 21/08/2025, transitou em julgado a sentença que julgou procedente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, processado nos autos n. 0024800-58.2024.5.24.0002, decisão esta confirmada pelo Tribunal Regional. Analisando requerimento do executado (ID 4f73480), o juízo determinou a suspensão provisória da penhora de 30% dos vencimentos de J.C.R, mantendo as demais constrições já efetivadas e condicionando nova análise da medida ao resultado do leilão designado. Posteriormente, foi realizado leilão judicial em 16/12/2025, abrangendo os imóveis de matrículas n.s 212.064, 226.978 e 245.562 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Grande/MS, seguindo-se a abertura de prazo para alienação por venda direta. Ao final dos atos expropriatórios, os imóveis de matrículas n. 245.562 e n. 226.978 foram alienados com êxito. O imóvel de matrícula n. 245.562 foi vendido diretamente pelo valor de R\$151.000,00, tendo sido expedido Auto de Arrematação em 21/01/2026. O imóvel de matrícula n. 226.978, por sua vez, foi alienado pelo valor de R\$589.000,00, mediante pagamento à vista, integralmente quitado em conta judicial, conforme Auto de Arrematação expedido em 05/02/2026. Quanto ao imóvel de matrícula n. 212.064, avaliado em R\$ 5.500.000,00 e com lance mínimo fixado em R\$4.000.000,00, as tentativas expropriatórias permaneceram infrutíferas. Após o insucesso do leilão realizado em 16/12/2025 e da subsequente tentativa de venda direta, foi designado novo leilão judicial para 02/06/2026, igualmente frustrado por

ausência de licitantes interessados, encontrando-se atualmente em curso o prazo correspondente à tentativa final de alienação por venda direta. Diante da existência de valores depositados nos autos decorrentes das alienações já concretizadas, determinou-se a observância da sistemática anteriormente estabelecida para pagamento dos credores, conferindo-se prioridade àqueles que aderiram ao deságio aprovado em audiência. Satisfeitos tais créditos, eventual saldo remanescente será destinado ao pagamento dos demais exequentes, observada a ordem crescente dos créditos trabalhistas, do menor para o maior valor, com o objetivo de contemplar o maior número possível de processos reunidos no presente REEF. Por fim, ficou determinado, por infrutífera a tentativa de venda direta do imóvel de matrícula n. 212.064, a substituição da leiloeira anteriormente nomeada, passando a atuar nos autos o leiloeiro M.S.A.

STATUS PROCESSUAL: Atualmente, o feito encontra-se em fase de expropriação do imóvel de matrícula n. 212.064 do 1º CRI/CG, ainda pendente de alienação. Quanto aos valores arrecadados com a venda dos imóveis de matrículas n.s 226.978 e 245.562, o pagamento dos credores observará a prioridade daqueles que aderiram ao deságio e, após sua quitação, seguirá a ordem crescente dos créditos trabalhistas, do menor para o maior, visando ao atendimento do maior número possível de exequentes.

7.5 - ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007 - Piloto

- **Exequente:** G.D.C.M
- **Executado:** São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda em Recuperação Judicial, e outros.
- **Valor atualizado do débito:** 5.304.038,78
- **Processos sobrestados:** na ata de Correição anterior constava **37 processos** vinculados a este processo piloto. Atualmente, constam **35 processos**.

RESUMO PROCESSUAL : O processo ingressou no CEPP em 31/01/2023, com a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). As empresas devedoras principais estavam em recuperação judicial, mas a execução foi redirecionada aos sócios, sem atingir inicialmente bens integrantes da recuperação judicial. Foram arrestadas e posteriormente penhoradas as Fazendas Bona, Formosa e Campo Belo, avaliadas, respectivamente, em R\$ 9.160.000,00, R\$ 5.212.500,00 e R\$ 9.284.000,00. Realizado leilão em 20/09/2023, as três propriedades foram arrematadas, permanecendo, contudo, os efeitos da arrematação suspensos enquanto pendiam recursos dos executados. Após sucessivas decisões desfavoráveis aos devedores, incluindo o julgamento de recursos pelo TRT da 24ª Região e posterior desistência recursal em 12/03/2025, foram expedidas as cartas de arrematação. As impugnações apresentadas pelos executados, especialmente sob alegação de preço vil, foram rejeitadas. Na sequência, foram realizadas diversas tentativas de conciliação para viabilizar o pagamento dos créditos trabalhistas. Em

19/12/2024, foi homologado acordo prevendo, entre outras medidas, deságio de 45% sobre créditos, honorários e contribuições previdenciárias, redução de custas e pagamento de honorários sucumbenciais. Em razão do acordo, foram desistidos recursos pendentes e pagos mais de R\$16.000.000,00 (dezesesseis milhões), distribuídos entre centenas de exequentes. Com a existência de execuções remanescentes, o REEF prosseguiu. Em agosto de 2025, foram identificados imóveis pertencentes aos sócios, sendo penhorados os de maior valor, avaliados em aproximadamente R\$ 19,2 milhões. Os executados apresentaram novos embargos e agravo de petição, mas as alegações já haviam sido anteriormente analisadas e rejeitadas, estando protegidas pela coisa julgada. Como não foram formados os autos suplementares necessários, o recurso não teve seguimento, ocorrendo o trânsito em julgado. Posteriormente, o Juízo autorizou a substituição dos bens penhorados dos sócios por imóveis da empresa, então em recuperação judicial, para fins de venda direta, mantendo, entretanto, as constrições sobre os bens dos sócios até a quitação integral do débito. Em 2026, diante da insuficiência do saldo judicial para quitar todos os créditos, foram designadas novas audiências de conciliação. Em maio de 2026, as empresas integrantes do Grupo Econômico São Bento comunicaram a decretação da falência e solicitaram a suspensão das execuções e o levantamento das constrições. O Juízo, contudo, entendeu que a falência não impede o prosseguimento da execução contra os sócios, corresponsáveis e coexecutados, especialmente porque os valores já obtidos no REEF decorreram da alienação de bens dos próprios sócios, e não de bens

integrantes da massa falida. Foi determinado apenas o cancelamento de determinadas restrições sobre imóveis oferecidos em substituição, mantendo-se as demais constrições. Por fim, em junho de 2026, diante da necessidade de manifestação da CURY Administradora Judicial Ltda., o Juízo determinou sua inclusão no processo e decidiu, por cautela, suspender novas liberações dos valores depositados em conta judicial, até que a administradora judicial estivesse regularmente habilitada e se manifestasse sobre a destinação dos recursos. A medida teve como objetivo evitar conflito de competência ou decisões contraditórias com o Juízo Universal da falência. O REEF permanece em andamento, com valores já expressivos pagos aos credores, mas ainda existem créditos remanescentes. A falência das empresas não foi considerada impedimento automático para a execução contra os sócios e demais corresponsáveis. Entretanto, as novas liberações de valores depositados judicialmente foram temporariamente suspensas, aguardando manifestação regular da administradora judicial e eventual alinhamento com o juízo falimentar.

STATUS PROCESSUAL: Aguarda-se a regular investidura e manifestação da Administradora Judicial nomeada pelo Juízo Universal, permanecendo suspensas, por cautela, novas liberações de valores oriundos da expropriação de bens dos sócios e coexecutados, sem prejuízo do regular prosseguimento dos atos executórios em face destes no âmbito do REEF.

7.6 - ExTiEx 0024900-65.2014.5.24.0001 – (piloto)

- **Exequente:** Ministério Público do Trabalho e outros
- **Executado:** Curtume Campo Grande Ind Comercio e Exportação Ltda e outros (13)
- **Valor da causa : R\$ 7.006.807,86**
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior houve registro de **79 processos** vinculados a este processo piloto. Atualmente consta **29 processos**.

RESUMO PROCESSUAL: O processo foi eleito como piloto e recebido pelo CEPP em março de 2024, sendo instaurado um REEF para reunir e organizar diversas execuções. As pesquisas patrimoniais identificaram fortes indícios de ocultação e blindagem de patrimônio, envolvendo os executados, integrantes da família Berger e empresas relacionadas, especialmente Reobote/Asasul Agropecuária, Berseba Indústria e Comércio de Couros e Betel Serviços, além de possíveis indícios de sucessão empresarial da Braz Peli pela Berseba. Diante desses elementos, o Juízo determinou bloqueios e constrições patrimoniais para garantir uma execução que, inicialmente, alcançava aproximadamente R\$14,34 milhões. Inspeções judiciais reforçaram as suspeitas levantadas pelas pesquisas patrimoniais. Em 2024, foram apresentadas propostas de acordo, inicialmente rejeitadas por insuficiência. Posteriormente, em 20/08/2024, foi homologado acordo que previa, entre outras medidas, a venda de imóveis, depósito inicial e 18 parcelas mensais de R\$210 mil, tendo a sede da empresa sido oferecida como garantia. Os pagamentos aos credores começaram em setembro de

2024. O acordo, contudo, não foi cumprido integralmente. As executadas alegaram dificuldades econômicas e não conseguiram vender determinados imóveis no prazo estipulado. Em razão do inadimplemento, o Juízo determinou a realização de leilões, restabeleceu constrições e passou a considerar a possibilidade de expropriação da sede da empresa. Em 13/03/2025, foi firmado novo acordo, substituindo o anterior, no valor de R\$1,8 milhão, dividido em 27 parcelas: seis de R\$90 mil e 21 de R\$60 mil. Paralelamente, foram homologadas alienações judiciais de imóveis, incluindo imóveis em Curitiba e Campo Grande, com valores que contribuíram para a satisfação da execução. Ao longo de 2025, foram identificados outros imóveis dos executados, que passaram a sofrer indisponibilidade ou a ser considerados para futura satisfação do débito, buscando-se preservar a sede empresarial. Também foram autorizados pagamentos de créditos acessórios após a quitação dos créditos trabalhistas principais em determinados processos. Em março de 2026, constatou-se novamente o descumprimento do acordo, pela segunda vez. Com isso, o Juízo restabeleceu a execução e as constrições patrimoniais, determinou novas penhoras e avaliações, inclusive de imóvel em Florianópolis, e previu a possibilidade de alienação parcial da sede da empresa, caso os demais bens fossem insuficientes. As executadas recorreram por Agravo de Petição e também solicitaram nova readequação do plano de pagamento, propondo parcelas de R\$120 mil mensais. O Juízo condicionou a análise à comprovação do pagamento da primeira parcela, mas não houve comprovação, razão pela qual o pedido ficou prejudicado e a

execução continuou com os atos constritivos e expropriatórios anteriormente determinados.

STATUS PROCESSUAL: Na fase atual os autos aguardam a expropriação do imóvel de matrícula 71.135 do 2º CRI de Florianópolis-SC .

***7.6.1 - PetCiv 0024975-66.2026.5.24.0007**

RESUMO PROCESSUAL: Autos suplementares formados em razão do Agravo de Petição interposto pelos executados CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros contra a decisão de ID 93e5263, que rejeitou os embargos de declaração opostos à decisão de ID 275e597. Sustentam os agravantes a suficiência dos valores decorrentes das multas aplicadas ao Banco Safra S.A. para quitação do saldo remanescente do acordo, a existência de garantia já constituída pelo imóvel matrícula n. 35.588, o excesso de execução e de penhora, a violação ao princípio da menor onerosidade e a impossibilidade de constrição de imóveis que alegam pertencer a terceiros estranhos à execução. Requerem a reforma da decisão agravada e a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. O Agravo de Petição recebeu juízo positivo de admissibilidade, cabendo ao E. TRT da 24ª Região apreciar o pedido de efeito suspensivo e o mérito recursal.

7.7 - ATSum 0024170-29.2020.5.24.0006 (piloto atual) - ExTAC 0025852-92.2015.5.24.0006 (piloto anterior)

- **Exequente:** Ministério Público do Trabalho
- **Executado:** UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS (3)
- **Valor atualizado do débito :** R\$ 31.197.765,74
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior houve registro de **204 processos** vinculados, atualmente consta **220 processos** sobrestados vinculados a este processo piloto.

RESUMO PROCESSUAL: Processo aportou no CEPP em 17.06.2025, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). A devedora principal encontra-se em Recuperação Judicial nos autos da Ação de Recuperação Judicial n. 1001330-16.2016. 8.26.0564 da 6ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP. Neste CEPP, o REEF foi redirecionado em face dos devedores subsidiários e sócio (TAMMY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.; MARATONA PARTICIPAÇÕES LTDA e G.R. Na sequência, foi autorizada o início das pesquisas patrimoniais, com fundamento no art. 1º, §4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/2001, nos arts. 9º e 765, da CLT, art. 139, IV, do CPC, na Resolução 140, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos arts. 26, V, a), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de

Justiça, decretado o afastamento do sigilo bancário dos devedores, efetivado pelo magistrado, franqueando acesso aos servidores para análise e elaboração de relatórios. Igualmente, com fundamento no art. 198, §1º, I, do Código Tributário Nacional, e com a mesma finalidade de identificação de ativos financeiros úteis à satisfação do crédito pendente, foi decretado também o afastamento de sigilo fiscal. Iniciou-se a pesquisa patrimonial, com a juntada aos autos de inúmeras matrículas em nome da devedora principal e do sócio G.R e esposa. Posteriormente, em 10.07.2025, verificou-se que o processo de recuperação judicial da empresa Universo Íntimo foi extinto, bem como foi juntado aos autos o primeiro relatório de investigação patrimonial onde verificou-se que aparentemente, as empresas Maratona e a Tammy formavam holdings, garantindo proteção aos seus sócios – pessoas físicas, em relação às atividades da empresa Universo Íntimo, sobre a qual as holdings possuem participação. De direito, a atuação não é ilícita, porém, pode configurar blindagem patrimonial, para tanto, fez-se necessária a análise fiscal das empresas. Em razão do imóvel de matrícula n. 255.426, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP, encontrar-se gravado com hipoteca ativa em favor do Banco da Amazônia S/A, sendo que referida garantia foi prestada no âmbito de Cédula de Crédito Industrial n.º FMI-G 046-03-0035/0, e abrange, além do bem em questão, outros nove imóveis situados em diferentes comarcas, foi oficiado ao Banco da Amazônia S/A para que apresentasse ao Juízo: I – Saldo atual da dívida garantida pela hipoteca registrada no R. 5 da matrícula n.º 255.426 do 11º CRI/SP; II – Existência de execução judicial ou cobrança pendente relacionada à referida cédula de

crédito, com destaque à ação judicial n.º 0063880- 40.2012.8.26.0100, em trâmite perante o TJ/SP (ID d128e43), cujo valor da causa alcança R\$ 25.785.601,27; III – Pagamentos parciais ou integrais eventualmente realizados por quaisquer corresponsáveis da dívida; IV – Esclarecimento quanto à relação jurídica e financeira entre os executados e a empresa PEMATEC TRIANGEL DO BRASIL S/A (CNPJ 61.938.312/0001- 35), devedora principal da cédula; V – Identificação das matrículas dos outros 09 (nove) imóveis também vinculados à mesma garantia hipotecária, conforme consta no R.5 da matrícula n.º 255.426 (ID 6d88bca). VI - outras informações que o Banco da Amazônia julgar relevantes para o deslinde da presente execução coletiva trabalhista (REEF), com resposta juntada aos autos em 05/08/2025. Em 16.07.2025 foi certificado nos autos que em pesquisa nacional de imóveis (SERP), pelo CNPJ da empresa Universo Íntimo (03.200.503/0001-07), foi encontrada a matrícula n. 11.641, na qual consta a executada, ainda que a propriedade seja de IRAMAIA AGROPECUÁRIA (73.199.812/0001-81), cujo sócio é o Sr. E.A.M, ex-administrador não sócio da Universo Íntimo (mandato vigente entre 2013-2017), situação que se repetiu em outras matrículas. O aprofundamento das diligências patrimoniais revelou que, nos autos n. 0024170-29.2020.5.24.0006, já havia requerimento de instauração de IDPJ contra a IRAMAIA AGROPECUÁRIA LTDA. Lastreados em investigações patrimoniais substancialmente desenvolvidas, determinou-se a substituição do processo piloto n.0025852-92.2015.5.24.0006 pelo referido feito, permanecendo neste último o processamento do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Conforme consignado na decisão de 12/12/2025, a reunião

das execuções prosseguiu nos autos 0024170-29.2020.5.24.0006, justamente em razão do maior avanço das diligências patrimoniais já empreendidas. No novo piloto prosseguiu-se com aprofundamento das pesquisas patrimoniais, e com o processamento e julgamento dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face IRAMAIA AGROPECUÁRIA LTDA e também da AGROPECUÁRIA NOVA BARRA LTDA, empresas vinculadas ao executado E.A.M. Registre-se que E.A.M integrou o polo passivo desta ação desde a fase de conhecimento, tendo sido regularmente condenado nos autos. A instrução revelou elementos indicativos de abuso da personalidade jurídica, confusão patrimonial e desvio de finalidade, notadamente pela existência de intensa movimentação financeira entre as empresas, seus sócios e administradores, pela utilização de bens da IRAMAIA como garantia de obrigações assumidas pela UNIVERSO ÍNTIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA e pela identificação, via SIMBA, de vultosas transferências entre os integrantes do núcleo econômico investigado. Apurou-se, ainda, que parte substancial dos recursos decorrentes da alienação da denominada "Fazenda Nova Viena", pertencente ao núcleo patrimonial formado por E.A.M, AGROPECUÁRIA NOVA BARRA LTDA e IRAMAIA AGROPECUÁRIA LTDA, foi direcionada, por indicação dos próprios vendedores, à pessoa jurídica ANTONIA CORREIA RIBEIRO ALVES DE MOURA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., empresa constituída em 2020, com capital social de R\$1.000,00 e sem empregados declarados, controlada integralmente por A.C.R.A.M, filha do executado. Consta dos autos que a referida

sociedade recebeu mais de R\$35.000.000,00 oriundos da venda dos imóveis rurais, recursos posteriormente utilizados para aquisição de imóveis de elevado valor e formalizados contabilmente sob a rubrica de mútuos. Em relação à interposição de pessoa de A.C.R.A.M, a sentença concluiu que os valores bloqueados em seu nome foram colocados sob sua titularidade de forma meramente aparente, mediante atuação coordenada com seu genitor, E.A.M, com o propósito de ocultar patrimônio e frustrar a satisfação dos créditos trabalhistas reunidos no REEF. A decisão registrou a existência de robustos indícios de fraude à execução, simulação e interposição de pessoa, destacando, dentre outros elementos, a outorga de amplíssima procuração de A., em favor do pai executado, os repasses milionários sem contraprestação econômica comprovada, a requalificação artificial das operações como contratos de mútuo e a ausência de estrutura operacional compatível com a capacidade financeira apresentada pela empresa da filha do executado. Ao final, reconheceu-se a existência de quadro consistente de blindagem patrimonial em detrimento de mais de 200 trabalhadores credores, e houve o julgamento de procedência do IDPJ contra IRAMAIA e AGROPECUÁRIA NOVA BARRA, bem como a condenação de A., por interposição de pessoa .

STATUS PROCESSUAL: Autos em fase recursal, aguardando interposição de eventual recurso contra a sentença que reconheceu a interposição de pessoa de A.C.R.A.M e julgou procedente os IDPJs instaurados em face de AGROPECUÁRIA NOVA BARRA LTDA e IRAMAIA AGROPECUÁRIA LTDA.

7.8 - ATOOrd 0024776-04.2023.5.24.0022 - Piloto

- **Exequente:** Rosenilda Centurião e Outros
- **Executado :** EXPRESSO QUEIROZ LTDA e OUTROS
- **Valor do débito :** R\$ 1.384.116,44
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior

houve registro de **90 processos** vinculados a este processo piloto. Atualmente constam **27 processos**.

RESUMO PROCESSUAL: Processo em regime de REEF, instaurado em 22/04/25, tendo a Exma Juíza Coordenadora de Centro de Execução autorizado tal comunicação às Varas do Trabalho, bem como determinado a suspensão das execuções (art. 62 da RA 134/2024) em face dos executados EXPRESSO QUEIROZ LTDA (CNPJ n. 01.537.539/0001-47); N.A.P.Q.F; V.F.Q.S; L.S.Q (“Espólio de” representado pela Inventariante M.C.C.Q) e L.S.Q. Foi determinado ainda o compartilhamento da planilha, para que as unidades judiciárias preenchessem os dados dos processos em fase de execução definitiva (art. 65, § 1º da RA 134/2024). A Exma Juíza Coordenadora deste Centro de Execução autorizou, ainda, o início das pesquisas patrimoniais, franqueando aos servidores desta unidade a utilização das ferramentas e convênios disponíveis nesta especializada, bem como a expedição de ofícios, mandados e demais diligências essenciais à localização de bens dos executados, para análise e elaboração de relatórios. Neste contexto, com fundamento no art. 1º, § 4º, VIII (ocultação de bens, direitos ou valores), da Lei Complementar 105/2001, nos arts. 9º e 765, da CLT, art. 139, IV, do CPC, na Resolução 140, do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, nos arts. 26, V, a), da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Ato Normativo 5455-82.2014 do Conselho Nacional de Justiça, decretou o afastamento do sigilo bancário dos devedores, bem como, com fundamento no art. 198, § 1º, I, do Código Tributário Nacional, e com a mesma finalidade de identificação de ativos financeiros úteis à satisfação do crédito pendente, decretou também o afastamento de sigilo fiscal. Determinou, ainda que após consolidação da planilha e apuração do débito reunido, neste piloto, fossem intimados para ciência da presente decisão; e citados para pagamento em 5 dias, sob pena de penhora. Paralelamente, em consulta aos autos n. 0024427-35.2022.5.24.0022, verificou-se que a executada, EXPRESSO QUEIROZ LTDA, pretendia alienar judicialmente o imóvel de matrícula n. 166.126, do 1º CRI de Dourados-MS, penhorado e avaliado, naqueles autos, em R\$5.490.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa mil) reais. Constando, inclusive, a existência de interessado na aquisição do bem, mediante modalidade de venda direta. Em 24 de abril de 2025 foi certificado nos autos a existência de 13 matrículas de imóveis em nome das executadas. Em 20 de abril de 2025, L.S.Q ingressou com Exceção de Pré-Executividade com Pedido de Liminar. Entretanto, previamente à sua análise, o d. Juízo entendeu por designar audiência para tentativa de acordo para o dia 15/05/2025 às 14:00 horas. Em audiência, executados e exequentes anuíram com a alienação do imóvel matriculado sob o n. 166.126 do 1º CRI de Dourados/MS, como meio menos gravoso de satisfação dos créditos trabalhistas reunidos no REEF, nos termos do art. 805 do CPC. Ficou esclarecido que o

imóvel pertencia à empresa L.P.Q, atualmente, EXPRESSO QUEIROZ LTDA. Diante da instauração do REEF, bem como considerando-se que o imóvel arrolado garantiria integralmente as execuções trabalhistas, determinou-se oficiar às Varas do Trabalho para que suspendessem os atos de constrição e expropriação em face dos executados (art. 25, II da RA n. 134/2024). Por conseguinte, foi mantida a suspensão da Exceção de Pré-executividade manejada por L.S.Q, e concedido prazo para apresentação, pelas executadas, das propostas de promitentes compradores do Imóvel Matrícula 166.126 do 1º CRI de Dourados-MS. Em vinte e três de maio de 2025 foi juntado aos autos proposta de compra e venda do imóvel citado acima, bem como em 02 de junho de 2025 foi consolidada a planilha de credores, totalizando uma dívida no montante de R\$3.338.438,03 (atualizada em 11/07/2025) e determinada realização de audiência para apresentação da proposta aos credores trabalhistas, a fim de que manifestassem ou não sua aquiescência, assegurando que o procedimento se desse com publicidade, transparência e equidade. Em 16 de junho de 2025, em audiência telepresencial, restou acordado pelas partes a venda direta do imóvel matrícula n. 166.126 do CRI de Dourados, para o Sr. J.R.T, pelo valor de R\$3.600.000,00, com pagamento à vista. Diante da quitação integral do valor da proposta, determinou-se à Secretária que procedesse à lavratura do Auto de Arrematação, consignando: a) a identificação completa do bem; b) o valor total pago; c) a modalidade de venda direta; d) a ausência de lances concorrentes. Em 17 de junho de 2025 a União ingressou com impugnação aos cálculos, tendo este juízo indeferido-o. Em 02 de julho de 2025, foi determinado a expedição

do auto de arrematação, bem como, que fossem oficiados os Juízos dos inventários indicados nos autos (ID c694502), bem como aos eventuais credores do executado constantes da matrícula do imóvel arrematado — sejam titulares de direitos reais ou credores com averbações à margem — para que, querendo, apresentassem impugnação à arrematação no prazo legal de 10 (dez) dias. Em 24 de julho 2025, J.A.M, credor do espólio de L.P.Q (um dos executados), ingressou com Impugnação à alienação judicial com pedido de nulidade e tutela de urgência , com decisão proferida por este Juízo em 25/07/2025, determinado: “Tendo em vista que, em audiência (ID d4fb862), as executadas informaram que “o imóvel em comento pertence à empresa L.P.Q, atualmente, EXPRESSO QUEIROZ LTDA.”, deverão se manifestar de forma expressa, fundamentada e documentada, sobre a propriedade do bem oferecido para venda direta. Da mesma forma, o impugnante deverá comprovar, no prazo de 10 dias, a existência de interessado na aquisição do imóvel pelo valor de R\$5.000.000,00. Fica o impugnante ciente de sua responsabilidade em relação aos fatos informados, sob pena de incidir nas penalidades do art. 903, § 6º, do CPC.” Na decisão, datada de 20 de agosto de 2025, o juízo, em complementação à decisão anterior, pontuou que a penhora do imóvel matrícula n. 166.126 do 1º CRI de Dourados – MS, efetivada no Juízo Cível e favorável ao Sr. J.A.M foi averbada posteriormente à penhora realizada por esta Especializada; que a declaração realizada por G.M (pessoa teoricamente interessada na aquisição do imóvel pelo montante de R\$5.000.000,00), mostrou-se furtiva, ao ressaltar que “sua manifestação “não constituía em proposta comercial ou oferta

vinculante", além de utilizar termos no passado, sugerindo que teve interesse (Naquela ocasião, informei...)”. Na sequência, o juízo decidiu antes de julgar a impugnação apresentada, conceder novo prazo de 10 (dez) dias para que o impugnante comprovasse o depósito judicial no valor de R\$5.000.000,00, realizado por G.M ou outro promitente comprador, demonstrando efetividade em suas alegações. Em 1º de setembro de 2025, novamente J.A.M manifestou-se nos autos, sem, contudo, comprovar a efetivação do depósito judicial anteriormente citado. Na decisão proferida em 08/09/2025, o Juízo rejeitou a impugnação apresentada por J.A.M, afastando as alegações de nulidade da venda direta do imóvel. Consignou-se que houve regular intimação dos credores e exequentes com penhora averbada na matrícula do bem, bem como ampla publicidade e observância do caráter concorrencial da alienação por iniciativa particular. Registrou-se, ainda, que a suposta oferta de R\$5.000.000,00 invocada pelo impugnante não consubstanciava proposta concreta ou vinculante, sendo insuficiente para desconstituir alienação já perfeita, acabada e irretratável. Reconheceu-se, igualmente, a inexistência de preço vil, bem como que o imóvel não se qualificava como bem de terceiro, diante da comprovada vinculação patrimonial à cadeia negocial das executadas. Destacou-se, por fim, que os inventariantes do espólio foram regularmente intimados e participaram da audiência realizada em 16/06/2025, ocasião em que se deliberou pela venda direta do bem. Na mesma decisão, determinou-se, dentre outras providências, a expedição da Carta de Arrematação do imóvel e a imediata movimentação do depósito judicial de R\$3.600.000,00 para quitação dos créditos trabalhistas

reunidos no REEF. Inconformado, J.A.M, credor não trabalhista, interpôs Agravo de Petição, ao qual foi inicialmente atribuído efeito suspensivo, vindo, contudo, a ser integralmente desprovido pelo E. TRT da 24ª Região. Na sequência, após o integral desprovemento do Agravo de Petição n. 0025553-63.2025.5.24.0007 pelo E. TRT da 24ª Região, mantendo-se hígida a decisão que determinou a expedição da Carta de Arrematação, e diante da desistência do Mandado de Segurança n. 0024974-39.2025.5.24.0000, afastou-se qualquer óbice ao regular prosseguimento da execução. Registrou-se que a arrematação se encontrava perfeita, acabada e irretratável, passível de eventual desconstituição apenas por meio de ação autônoma própria, inexistindo fundamento jurídico para retenção dos valores depositados. Em consequência, foi deferida a imediata liberação dos valores depositados em favor dos exequentes habilitados, determinando-se o regular prosseguimento da execução quanto aos demais atos necessários à satisfação integral dos créditos exequendos. Posteriormente, diante da certificação de adimplemento integral dos créditos constantes da Planilha 1, determinou-se o prosseguimento do procedimento de reunião de execuções, com a consolidação do débito remanescente correspondente aos processos relacionados na Planilha 2 (ID 99aa58f). Considerando a existência de saldo em conta judicial insuficiente para a quitação integral do novo passivo exequendo, autorizou-se a liberação de valores em favor dos processos contemplados na referida planilha, observados os critérios da ordem de inclusão dos créditos e a disponibilidade financeira existente. Determinou-se, ainda, a intimação dos exequentes, por intermédio

de seus procuradores, para apresentação dos respectivos dados bancários nos autos individuais, viabilizando a efetivação dos pagamentos. Posteriormente, a executada requereu a homologação de depósito complementar de R\$300.000,00 e a expedição de Carta de Arrematação referente à matrícula n. 31.504 do 1º CRI de Dourados/MS, alegando que o bem teria sido avaliado conjuntamente com a matrícula n. 166.126. Contudo, constatou-se que os atos de penhora e avaliação realizados no âmbito do REEF abrangeram exclusivamente a matrícula n. 166.126, inexistindo comprovação de que a matrícula n. 31.504 tenha sido submetida ao regular procedimento expropriatório. Diante disso, determinou-se a intimação da executada para comprovar a inclusão do bem na avaliação que embasou a arrematação e apresentar anuência expressa do arrematante, sob pena de indeferimento do pedido, consignando-se que eventual expropriação da matrícula n. 31.504 deverá observar o rito próprio, com prévia avaliação, nos termos do art. 888 da CLT. Posteriormente, foi indeferido o pedido de venda direta do imóvel matriculado sob o n. 31.504, ao fundamento de que o bem não havia sido submetido ao regular procedimento expropriatório, porquanto a penhora e a avaliação realizadas no âmbito do REEF restringiram-se à matrícula n. 166.126. Determinou-se, assim, a prévia penhora, constatação e avaliação judicial da matrícula n. 31.504 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Dourados-MS, consignando-se que eventual alienação futura deverá observar o rito legal, asseguradas a publicidade, a concorrência entre interessados e, se cabível, o direito de preferência do arrematante do imóvel contíguo. Expediu-se mandado de

penhora, avaliação e constatação do imóvel de matrícula 31.504, ainda não cumprido.

STATUS PROCESSUAL: Processo aguardando cumprimento mandado de penhora, avaliação e constatação do imóvel de matrícula n. 31.504 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Dourados-MS.

7.9 - ATOrd 0024606-70.2015.5.24.0003 - Piloto

- **Executados:** DOURASER
- **Valor atualizado do débito :** 6.331.062,32
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior havia **298 processos** vinculados e atualmente consta **302 processos**.

RESUMO PROCESSUAL: O presente REEF (Regime Especial de Execução Forçada) deu entrada no CEPP em 07/03/2025, em face dos devedores DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI (CNPJ 05.539.682/0001- 29); M.J.S e C.D.S.S. Foram determinadas amplas diligências voltadas à localização de ativos aptos à satisfação do crédito trabalhista consolidado, mediante utilização dos convênios disponíveis nesta Especializada, afastamento dos sigilos bancário e fiscal, expedição de ofícios, requisições patrimoniais e rastreamento financeiro dos executados e de terceiros potencialmente vinculados ao núcleo patrimonial investigado. No curso das investigações, identificaram-se elementos indicativos de blindagem patrimonial estruturada mediante utilização da holding familiar C.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., constituída pelos executados em 09/12/2015. Verificou-se que os imóveis matriculados

sob os n.s 8.079, 18.493 e 21.164, originalmente integrantes do patrimônio particular de M.J.S e C.D.S.S, foram transferidos à holding familiar em 25/02/2016, posteriormente sucedidos pela doação integral das quotas sociais às filhas/enteadas G.D.O.S e I.B.S. As diligências revelaram, ainda, que C.D.S.S, permaneceu exercendo poderes de gestão tanto na holding quanto na própria DOURASER, apesar de sua retirada formal dos respectivos quadros societários. À vista desse contexto, em decisão proferida em 17/09/2025 (ID 379a114), o Juízo reconheceu, em cognição sumária, a existência de robustos indícios de simulação negocial, fraude à execução e ocultação patrimonial, declarando a ineficácia, perante este REEF, das alienações dos imóveis matriculados sob os n.s 18.493 e 21.164 do CRI de Jardim/MS, mantendo-os sujeitos aos atos executórios . Na mesma oportunidade, foi instaurado Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica em face da C.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ainda pendente de julgamento definitivo. As medidas constritivas adotadas deram ensejo à formação de diversos incidentes processuais correlatos, destacando-se: (i) os Embargos de Terceiro n. 0024925-86.2025.5.24.0003, relacionados ao imóvel matrícula n. 8.079; (ii) os Embargos de Terceiro n. 0025530-32.2025.5.24.0003, opostos por A.A.A, locatária do imóvel matrícula n. 42.002 do CRI de Dourados/MS; e (iii) os Embargos de Terceiro n. 0024139-08.2026.5.24.0003, manejados por J.B.F e J.R.F, adquirentes dos imóveis matriculados sob os n.s 18.493 e 21.164, atualmente sobrestados. Consta, ainda, pendente de processamento e julgamento o Agravo de Petição n.0024257-81.2026.5.24.0003,

interposto pelos referidos J.B.F e J.R.F contra as decisões proferidas no âmbito das mencionadas constrições. No tocante ao imóvel matrícula n. 42.002 do CRI de Dourados/MS, situado na Rua dos Missionários n. 1.600, Jardim Paulista, Dourados/MS, registra-se histórico reiterado de tentativas frustradas de expropriação. A primeira hasta pública, realizada em 14/05/2025 nos autos da ExProvAs n. 0024886-08.2020.5.24.0022, então em trâmite perante a 2ª VT de Dourados/MS, sob condução da leiloeira C.M.F, restou negativa. Incorporados aqueles autos ao presente REEF, nova tentativa de alienação em 13/08/2025 igualmente não atraiu licitantes. Posteriormente, os atos expropriatórios foram suspensos em razão dos Embargos de Terceiro opostos pela locatária A.A.A, retomando-se após a improcedência do incidente, com ressalva quanto ao contrato locatício vigente. Frustrado também o leilão realizado em 28/05/2026, autorizou-se venda direta por 30 dias e, posteriormente, em caso de insucesso, a substituição da leiloeira C.M.F por M.S.A, visando ampliar o universo de potenciais adquirentes e conferir maior efetividade à execução. Paralelamente, às investigações patrimoniais foram aprofundadas em relação a familiares e terceiros vinculados aos executados, especialmente diante da identificação de procurações, transferências imobiliárias, patrimônio hereditário potencialmente sujeito à constrição e indícios de circulação patrimonial incompatível com a situação econômica declarada pelos envolvidos. Nesse contexto, foram determinadas diligências específicas relacionadas a inventários, renúncias hereditárias e aquisição de bens por terceiros integrantes do círculo familiar dos executados. No plano financeiro, as informações obtidas

mediante o convênio SIMBA revelaram movimentações milionárias da executada DOURASER em favor da empresa CONTÁBIL OASIS, circunstância que ensejou o afastamento do sigilo bancário desta última e a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para esclarecimentos acerca das operações registradas sob a rubrica "débito guia de retirada", visando à reconstrução do fluxo financeiro investigado e à identificação dos efetivos destinatários movimentados.

STATUS PROCESSUAL: Na fase atual, o REEF prossegue com estratégia executiva simultânea de expropriação e aprofundamento investigativo. Permanecem submetidos à execução os imóveis matriculados sob os n.s 18.493 e 21.164 do CRI de Jardim/MS, cuja constrição é objeto dos Embargos de Terceiro n. 0024139-08.2026.5.24.0003, opostos por J.B.F e J.R.F, atualmente sobrestados, bem como do Agravo de Petição n. 0024257-81.2026.5.24.0003, ainda pendente de julgamento no TST. Quanto ao imóvel matrícula n. 42.002 do CRI de Dourados/MS , encontra-se em curso tentativa de venda direta, sendo que já foi determinada a substituição da leiloeira C.M.F pelo leiloeiro M.S.A, com vistas à adoção de nova estratégia de comercialização do bem. Paralelamente, seguem em andamento diligências patrimoniais complementares, inclusive quanto a patrimônio hereditário e terceiros vinculados ao núcleo familiar dos executados, bem como a instrução decorrente das informações obtidas via SIMBA, especialmente acerca das movimentações financeiras entre a executada DOURASER e a empresa CONTÁBIL OASIS. O Incidente de Desconsideração Inversa da Personalidade Jurídica instaurado

em face da C.M. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. permanece pendente de julgamento, aguardando a consolidação dos atos expropriatórios atualmente em curso e a definição acerca da suficiência das garantias já identificadas.

7.10 - ATSum 0024235-71.2023.5.24.0021 - Piloto

- **Executado:** A A ALVES CARNES - FRIGORÍFICO PANTANAL .

- **Valor atualizado do débito:** R\$1.129.742,69.

- **Processos sobrestados:** na ata de Correição anterior não houve registro de número de processos vinculados, considerando que estava no início das pesquisas patrimoniais. Atualmente **há 26 processos** vinculados a este processo piloto.

RESUMO PROCESSUAL: Processo em REEF, instaurado em 09 de setembro de 2025. Na decisão de ID 225d494, que deferiu sua instauração, foi determinado o início das pesquisas patrimoniais, utilizando para tanto das ferramentas e convênios disponíveis nesta especializada, bem como a expedição de ofícios, mandados e demais diligências essenciais à localização de bens dos executados. Foi decretado, também, o afastamento do sigilo bancário e fiscal dos devedores. Em 16 de setembro de 2025 foi expedido ofício circular comunicando instauração do REEF às Varas do Trabalho de Dourados - MS e compartilhando a planilha para preenchimento pelas Varas. O processo encontra-se, ainda, em fase de pesquisa patrimonial, com expedição de ofícios a Tabelionatos diversos, IAGRO, Secretaria da Fazenda de MS; extração de Certidões da Prefeitura Municipal de Bataguassu, TJMS; consulta a convênios, tais

como CCS, SIMBA e outros; Em 07 de novembro de 2025, a planilha de débitos foi consolidada, com valor apurado em R\$ 1.129.742,69. Em decisão proferida em 17/12/2025, foi determinada elaboração de relatório circunstanciado com as informações extraídas do CCS e de Notas Fiscais recebidas da SEFAZ. Determinou-se, ainda, a ampliação e aprofundamento das pesquisas patrimoniais, abrangendo cônjuge e familiares próximos ao sócio executado. Em decisão de 18 de dezembro de 2025, determinou-se a realização de pesquisa no sistema SIMBA em face dos executados A ALVES CARNES LTDA. ME (CNPJs n. 29.059.865/0001-05 e 29.059.865/0002-96); e A.A.A; bem como de seus procuradores L.A.A.S e M.F.B (ID 74438d0). Em 31 de março de 2026 foi elaborado o primeiro relatório de pesquisa patrimonial. Em decisão proferida em 15 de abril de 2026, o juízo destacou, que da análise conjunta dos elementos probatórios juntados aos autos, especialmente do relatório de pesquisa patrimonial e do relatório de análise de dados extraídos do sistema CCS, que a executada A A ALVES CARNES LTDA., embora atualmente desprovida de patrimônio formalmente identificado, apresentou relevante movimentação econômica no ano de 2023, conforme demonstrado pelas notas fiscais eletrônicas de saída, cuja base de cálculo de ICMS atingiu o montante de R\$ 15.187.541,77 (quinze milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), bem como por registros de aportes vultosos e movimentações financeiras milionárias identificadas por meio do sistema SIMBA; que houve transferência de imóvel a terceiros, em contexto temporal compatível com o inadimplemento das obrigações trabalhistas;

existência de múltiplos relacionamentos bancários ativos; utilização de contas de passagem; configuração de estrutura de gestão financeira descentralizada, potencialmente orientada à ocultação patrimonial; interposição de pessoas, tendo sido determinado novas diligências investigativas em face da empresa executada, seu sócio A.A.A, procuradores e terceiros identificados nos relatórios SIMBA. O Juízo entendeu que o sócio executado, já em cenário de inadimplemento consolidado e diante de reiteradas tentativas frustradas de satisfação do crédito trabalhista, promoveu a doação de bem imóvel a seus próprios filhos (G.R.A e F.R.A), evidenciando conduta incompatível com a boa-fé objetiva e com o dever de cooperação processual, declarando a ineficácia da transferência do imóvel em relação aos exequentes e imediata penhora do bem. Em decisão datada de dois de junho de 2026, foi determinado aprofundamento da investigação junto às instituições bancárias, mais especificamente SICREDI e BANCO DAYCOVAL.

STATUS PROCESSUAL: Processo encontra-se aguardando realização de diligências e conclusão da pesquisa patrimonial pelo Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial.

7.11 - ATSum 0025108-25.2023.5.24.0004 (piloto)

- **Executado:** BETA CARNES ALIMENTOS LTDA.
- **Valor atualizado do débito:** R\$ 2.664.596,65
- **Processos sobrestados:** na Ata de Correição anterior houve o registro de **63 processos** sobrestados vinculados a este processo piloto. Atualmente, constam **66 processos**.

RESUMO PROCESSUAL : Processo em REEF, aportou no CEPP em 20.02.2025, com débito reunido no valor de R\$ 1.053.326,96 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e vinte seis reais e noventa e seis centavos). Foi deferida a instauração em face da Beta Carnes Alimentos Ltda., integrante do mesmo grupo econômico do processo piloto 0024900-65.2014.5.24.0001, com fundamento no reconhecimento expresso das devedoras e na sentença transitada em julgado nos autos 0024080-82.2024.5.24.0005, aproveitando-se relatórios e decisões já produzidos naquele piloto. Incluiu-se também no polo passivo a Meat & Leather Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI (CNPJ 30.735.239/0001-70), que também espontaneamente reconheceu integrar o grupo econômico formado pelas empresas: Curtume Campo Grande Ind. Comércio e Exportação (00.977.439/0001-79), Couros Wet Leather Ltda. (07.029.109/0001-09), Multicouros Comércio de Couros e Artefatos Ltda. – EPP (05.699.410/0001-96), Braz Peli Comércio de Couros Ltda. (08.217.906/0001-74) e Reobote Agropecuária Ltda./Asasul Agropecuária Ltda. (28.970.686/0001-62). As executadas buscaram atribuir responsabilidade subsidiária à empresa G. N. de Sena, sob a alegação de sucessão empresarial, o que não se comprovou, motivo pelo qual a tese foi rejeitada pelo Juízo do CEPP. Contra essa decisão foi interposto Agravo de Petição, não recebido, sucedendo-se a interposição de Agravo de Instrumento em Agravo de Petição, atualmente em tramitação nos autos suplementares n. 0025235-86.2025.5.24.0005, o qual não foi conhecido, por deserção; ainda pendente de julgamento o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Beta Carnes A executada Meat &

Leather Indústria e Comércio de Alimentos EIRELI, reiterou a indicação de bens móveis para penhora (ID da090694d), consistentes em equipamentos industriais localizados no frigorífico da Rodovia BR-163, n. 500 – Chácara das Mansões, Campo Grande/MS, já antes oferecidos pela Beta Carne Alimentos Ltda., mas não aceitos pelo Juízo. Diante disso, os exequentes requereram a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (IDPJ) contra a empresa. As executadas foram intimadas a indicar bens com liquidez suficiente para garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento do REEF com instauração do IDPJ. Na sequência, as executadas apresentaram plano de pagamento parcelado com oferta do imóvel de matrícula n. 228.745 da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS, de posse direta do sócio J.A.M.B, que anuiu expressamente à garantia. O bem, embora gravado com alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil (débito aproximado de R\$1.000.000,00 no processo piloto 0024900-65.2014.5.24.0001), foi aceito nos autos por possuir avaliação preliminar de R\$6.500.000,00, revelando-se suficiente para assegurar a execução (ID 87f9971 e 0a7d69a). Em audiência de 16/09/2025, formalizou-se acordo com entrada de R\$150.000,00 e o saldo em 25 parcelas mensais, priorizando credores que aceitassem receber com deságio de 30%, mediante pautas organizadas por ordem cronológica de manifestação. Desse acordo, foram quitadas 6 parcelas relativas a outubro, novembro e dezembro/2025, bem como janeiro, fevereiro e março/2026, com pagamento de diversas execuções, em obediência a ordem cronológica das manifestações de interesse na autocomposição, com realização de audiências.

Entretanto, o acordo foi descumprido a partir de abril/2026. Na sequência, o executado J.A.M.B, noticiou a existência de pessoa interessada na alienação direta do imóvel matrícula n. 228.745 do 1º CRI de Campo Grande - MS., por R\$3.000.000,00, tendo o juízo determinado a regular instrução do pedido, com o cumprimento das seguintes diligências: juntada de documentação atualizada e idônea comprobatória do saldo devedor vinculado à alienação fiduciária incidente sobre o imóvel; nova via de proposta de aquisição do imóvel com assinatura da proponente compradora, devidamente reconhecida por autenticidade e a juntada de documentos pessoais; reavaliação do imóvel; certificação do valor total ainda devido no processo piloto; realização de audiência para oitiva e deliberação com os credores habilitados no feito e submissão à apreciação da proposta de alienação direta, com a participação da proponente compradora. Em 27.05.26, foram penhorados os direitos aquisitivos derivados de alienação fiduciária em garantia, relativos ao imóvel matriculado sob n. 228.745, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande - MS, pertencentes a Banco do Brasil S/A; o imóvel foi reavaliado em R\$5.220.000,00 e o valor atualizado do saldo devedor existente com o credor fiduciário totalizou R\$981.973,01. Em decisão proferida em 03/06/2026, restou consignado que, considerando-se a existência de alienação fiduciária do imóvel acima citado, ao BANCO DO BRASIL S.A, o que está penhorado e, por conseguinte, é passível de alienação, são os direitos aquisitivos incidentes sobre o bem, estando ciente a proponente compradora. Nesta decisão, foi homologada a proposta de aquisição imóvel em referência por A.P.S, pelo valor total de R\$3.000.000,00,

com pagamento de entrada no importe de R\$1.000.000,00, a ser adimplida em até 20(vinte) dias corridos, contados da homologação, seguida de 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$200.000,00. Na pretérita audiência, consignou-se que a entrada seria, integralmente, destinada à satisfação dos créditos trabalhistas reunidos neste REEF, permanecendo a promitente responsável pelo adimplemento mensal da obrigação fiduciária perante o BANCO DO BRASIL S.A., cujo valor, uma vez comprovadamente pago, será abatido da respectiva parcela depositada em Juízo.

STATUS PROCESSUAL: Na fase atual está sendo aguardado o decurso do prazo para pagamento pela compradora do valor da entrada da compra do imóvel, bem como estão sendo cumpridas as diligências e expedições de Ofícios determinadas na decisão que homologou a venda direta (ID acd7d28).

7.12 - ATSum 0024603-38.2024.5.24.0056 - Piloto

- **Exequente:** E.M.N
- **Executado:** CONSTRUTORA NOVO RUMO LTDA.
- **Valor atualizado do débito:** 3.975.550,30
- **Processos sobrestados: 73 processos** vinculados a este processo piloto

RESUMO PROCESSUAL: Processo aportou no CEPP em 20.02.2026, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Foi eleito como processo piloto o 0024603-38.2024.5.24.0056.

Na decisão de ID 1d0f853, que instaurou o REEF, ficou determinado o início das pesquisas patrimoniais, com utilização de ferramentas e convênios disponíveis, bem como expedição de ofícios, mandados e realização de demais diligências necessárias para a localização de bens, bem como cumprimento das diligências sugeridas no Relatório de Pesquisa Patrimonial juntado aos autos em 10.02.2026. Foi, ainda, decretado afastamento do sigilo bancário dos devedores, acesso ao SIMBA em relação à empresa executada e respectivos sócios. Em 24 de fevereiro de 2026 foi expedido ofício circular comunicando instauração do REEF às Varas do Trabalho de Dourados - MS e compartilhando a planilha para preenchimento. Em 13 de maio de 2026, a planilha de débitos foi consolidada, com valor apurado em R\$3.516.389,22. Em decisão proferida em 20/05/2026, restou demonstrado dos elementos coligidos nos autos, que a extrapolam hipótese de mero inadimplemento trabalhista ou sucessão societária formal, indicando, em tese, reorganização patrimonial e continuidade material da atividade econômica mediante circulação de ativos entre pessoas físicas e jurídicas vinculadas, com aparente esvaziamento patrimonial da executada. O quadro descrito também sugere, em análise preliminar, possível interposição de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que a titularidade formal de bens, empresas e negócios pode não corresponder àquele que efetivamente exerce o controle, a administração ou o proveito econômico da atividade empresarial. Em tal cenário, eventual responsabilização patrimonial poderá decorrer não apenas da desconsideração da personalidade jurídica, mas do reconhecimento da integração material de pessoas físicas e

jurídicas ao núcleo econômico efetivo da executada, quando os elementos concretos evidenciarem atuação coordenada, unidade de comando, confusão patrimonial ou mera titularidade formal dissociada da realidade econômica subjacente. Diante desse quadro indiciário foram determinadas adoção de medidas investigatórias, conservatórias e constritivas voltadas à preservação da utilidade prática da execução em face de CONSTRUTORA NOVO RUMO E DEMAIS EMPRESAS INVESTIGADAS, ROYAL PARK SPE LTDA, LISANDRA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, ASSOCIAÇÃO ROYAL PARK RESIDENCE, dentre outros.

STATUS PROCESSUAL: Na fase atual, o REEF prossegue com estratégia executiva simultânea de expropriação e aprofundamento investigativo. Permanecendo sob sigilo temporário, até o cumprimento das diligências patrimoniais essenciais.

7.13 - ATOrd 0024456-47.2019.5.24.0004 - Piloto

- **Exequente:** L.F.F
- **Executado:** SELCO INFRAESTRUTURA LTDA e OUTROS.
- **Valor atualizado do débito:** R\$11.162.833,06
- **Processos sobrestados:** 133 processos vinculados a este processo piloto.

RESUMO PROCESSUAL: Processo aportou no CEPP em 20.03.2026, quando foi instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Foi eleito como processo piloto o 0024456-47.2019.5.24.0004. Na decisão de ID 7010ec1, que instaurou

o REEF, ficou determinado o início das pesquisas patrimoniais, com utilização de ferramentas e convênios disponíveis, bem como expedição de ofícios, mandados e realização de demais diligências necessárias para a localização de bens. Foi, ainda, decretado afastamento do sigilo bancário e fiscal dos executados, acesso ao SIMBA em relação à empresa executada e respectivos sócios. Em 24 de março de 2026 foi expedido ofício circular comunicando instauração do REEF às Varas do Trabalho da Capital e interior, compartilhando a planilha para preenchimento. Em 18 de maio de 2026, a planilha de débitos foi consolidada, com valor apurado em R\$8.999.516,46. O processo segue em fase de investigação patrimonial, com diversas diligências em curso, a exemplo das citadas nas decisões que destaco a seguir: Na decisão de ID c43fcf6, ante a inter-relação entre os executados, inclusive, por meio de parentes, com atos de eficácia patrimonial, foi determinada a extração de relatórios INFOSEG, CENSEC e CCS, dos terceiros ali nominados, para a avaliação com outras pesquisas em andamento. Na decisão de 16/07/2026, restou consignado que ante os indícios de confusão patrimonial apurados em autos de n. 0840704-48.2019.8.12.0001, torna-se pertinente a extensão da investigação fiscal sobre ex-sócios das empresas Selco e Gradual Engenharia, justificando-se a análise detida da situação fiscal de referidas pessoas físicas, inclusive, em período antecessor à ruína da Selco, assim, os relatórios DIRPF deverão ser obtidos desde 2010. Na decisão de 21.07.2026, em razão de indícios de ação coordenada entre a empresa executadas e duas outras empresas ali nominadas, bem como por possuírem sócios em comum, foi determinada

consulta SISBAJUD, dentro do módulo de Afastamento de Sigilo Bancário, para obter proposta de abertura de contas bancárias de referidas empresas, a fim de se averiguar a fidedignidade da atuação dos sócios com as sociedades e entre elas. Em 22.07.2026 foi realizada audiência para oitiva de D.P.S.

STATUS PROCESSUAL: Na fase atual, o REEF prossegue em aprofundamento investigativo. Permanecendo sob sigilo temporário, até o cumprimento das diligências investigatórias essenciais.

Por ocasião da leitura da Ata de Correição o Secretário de Apoio à Execução e à Conciliação esclareceu que existem processos no CEPP que não possuem mais atos de execução e aguardam apenas procedimentos formais para finalização e devolução às unidades de origem (atos de mero expediente) dentre os quais destacou: **ACPCiv 0051800-88.2005.5.24.0005, CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 e ATSum 0024616-29.2020.5.24.0007.**

8 - MOVIMENTAÇÃO DA SEÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SMANJUD) – mandados distribuídos, cumpridos e média de cumprimento, por Oficial de Justiça, nos anos de 2024, 2025 e 2026 (até 31/7/2026).

OFICIAL DE JUSTIÇA	Mandados Distribuídos (*)			Cumpridos (*)			Média Distribuição/ Cumprimento (*)			Média Expedição/ Cumprimento (*)		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
1. Alessandra de Viveiros dos Santos	657	309	114	634	303	109	8	7	10	11	10	12
2. Alessandro Ferreira	1.071	1.322	766	1.020	1220	685	5	6	7	11	11	13
3. Carolina Castro Rebello	1.001	1.081	458	904	958	425	6	7	7	12	11	10
4. Clélia Débora Araujo Fernandes Bacarin	977	815	269	897	726	256	6	6	7	11	13	10
5. Diego de Mendonça Loureiro	1.052	1.244	703	939	1115	610	5	4	4	12	7	5
6. Eliene Ferreira de Brito Barbosa	182	275	15	175	265	13	8	9	2	11	11	4
7. Fausto Pereira Pache	1.128	1.210	648	1.079	1173	617	5	4	4	11	9	9
8. Francisco Demontie Gonçalves Macedo	1.038	1.268	567	979	1178	516	2	3	4	8	7	6

9. Gisele Nogueira de Lima	896	1.050	541	846	983	497	15	15	14	19	18	15
10. Helton Sávio de Sousa Rosa	1.093	1.253	682	873	1175	628	7	7	5	12	11	8
11. Jônio Lopes Rodrigues	993	1.045	490	943	984	454	17	23	23	22	27	25
12. Jorge Bertulino de Marco	337	-	-	272	-	-	14	-	-	17	-	-
13. José Henrique Amorim dos Santos	990	1.186	569	919	1119	535	6	7	7	10	10	9
14. Jucelia Nogari	731	37	-	661	-	-	5	-	-	10	-	-
15. Juliana Gomes de Lima	875	1.093	66	805	1007	509	15	15	18	19	19	21
16. Júlio César Lopes de Oliveira	-	-	326	-	-	317	-	-	3	-	-	7
17. Márcia Valéria Ribas Pissurno	824	1.031	577	789	818	506	33	28	24	38	30	27
18. Raphael dos Santos Targino	1.236	1.293	775	1.157	1142	710	9	9	10	15	13	17
TOTAL	15.081	15.502	8.729	13.892	14.166	7.387	66/17 = 10	50/5 = 10	49/6 = 9	49/7 = 4	07/5 = 14	198/16 = 12
(*) Relatórios Gerenciais extraídos do PJe, referente ao período de 1º/1/2024 a 31/12/2024, 1º/1/2025 a 31/12/2025 e 1º/1/2026 a 31/7/2026: 1. Expedientes Distribuídos; 2. Quantitativo de Expedientes Cumpridos por Oficial (data de cumprimento); 3. Média de Distribuição/Cumprimento de Mandados; e 4) Média de Expedição/Cumprimento.												

Registre-se que houve **aumento** de 421 (quatrocentos e vinte e um) mandados distribuídos e de 274 (duzentos e setenta e quatro) mandados cumpridos do ano de 2024 para o ano de 2025. Não houve alteração no prazo médio para cumprimento das diligências, no comparativo do ano de 2024 para o ano de 2025.

Registra-se ainda, que a Seção de Mandados Judiciais têm prestado auxílio à outras Unidades, conforme consta do PROAD 3584/2025, com a cedência da Oficiala de Justiça Clélia Débora de Araújo Fernandes para prestar auxílio à Vara do Trabalho de Aquidauana, nos períodos de 2 a 6/3 e 16 a 20/3/2026; 27 a 30/4/2026; 11 a 15/5/2026; 8 a 12/6 e 22 a 26/6/2026; 6 a 10/7 e 20 a 24/7/2026.

A unidade deverá continuar monitorando e implementando medidas voltadas à redução do prazo médio para cumprimento das diligências.

8.1 - Quantidade de mandados pendentes de cumprimento, por Oficial de Justiça, separando aqueles vencidos e que foram distribuídos até 24/9/2026

OFICIAL DE JUSTIÇA	QUANTIDADE DE MANDADOS PENDENTES	QUANTIDADE DE MANDADOS PENDENTES VENCIDOS
1. Alessandra de Viveiros dos Santos	5	3
2. Alessandro Ferreira	20	2
3. Carolina Castro Rebello	24	7
4. Clélia Débora Araujo Fernandes Bacarin	0	0
5. Diego de Mendonça Loureiro	21	0
6. Eliene Ferreira de Brito Barbosa	0	0
7. Fausto Pereira Pache	0	0
8. Francisco Demontie Gonçalves Macedo	5	0
9. Gisele Nogueira de Lima	12	3
10. Helton Sávio de Sousa Rosa	17	4
11. Jônio Lopes Rodrigues	53	23
12. José Henrique Amorim dos Santos	23	4
13. Juliana Gomes de Lima	32	19
14. Júlio César Lopes de Oliveira	15	0
15. Márcia Valéria Ribas Pissurno	95	84

16. Raphael dos Santos Targino	38	11
Total período correccionado atual	360	160
Total (período correccionado anterior)	575	343
Relatórios Gerenciais extraídos do PJe (1. Quantidade de Mandados Pendentes por Oficial; e 2. Quantidade de Mandados Pendentes Vencidos) até 24/9/2025		

Verifica-se **redução** no número de mandados pendentes e pendentes vencidos, considerando o período correccionado anterior e o atual.

Nesta data, foram entregues, em mãos, ao Secretário da SAEC, **10 (dez) listas de mandados pendentes e com prazo vencido** (Relatório extraído em 24/9/2026), separadas por Oficial de Justiça, para monitoramento e adoção das providências necessárias à efetivação de seu cumprimento.

9. BOAS PRÁTICAS RESSALTADAS PELA UNIDADE (CEPP E SMANJUD) PARA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS DE TRABALHO

A Seção de Mandados Judiciais (SMANJUD) orienta os oficiais a utilizarem de forma racional os materiais de consumo como papel e impressão somente do necessário, além de utilização de meios mais ágeis e eficientes de comunicação como WhatsApp e envio de mandados em formato pdf.

10. PROTOCOLOS, AÇÕES, MEIOS DE DIVULGAÇÃO E CANAIS DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (Diretriz estratégica 4)

Em 2020, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) instituiu a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, por meio da Resolução Administrativa n. 58/2020. Em 2023, essa política foi aprimorada para melhor atender à Resolução CNJ n. 351/2020, sendo aprovada, pela Resolução Administrativa n. 80/2023, a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e a Todas as Formas de Discriminação.

Posteriormente, com a edição da Resolução CSJT n. 360/2023, a política institucional foi novamente reformulada em 2024, culminando na aprovação da **Resolução Administrativa n. 68/2024, que instituiu a Política de Prevenção e Combate da Violência, do Assédio Moral e Sexual e de Todas as Formas de Discriminação no âmbito do TRT24.**

Para garantir um ambiente mais seguro e respeitoso, foram criados canais acessíveis para o registro de denúncias e reclamações, que podem ser feitas de forma eletrônica, por meio de formulário, e-mail, WhatsApp ou balcão virtual. Mais informações estão disponíveis no portal oficial do TRT24 - Ouvidoria.



Ouvidoria da MULHER
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

**ACOLHIMENTO
RESPEITO
SIGILO
APOIO
EMPATIA
ESCUTA**

Imagem: Instagram: Renata de São Paulo
Obra: Morgan Mahope

**PRECISA DE AJUDA?
Fale Conosco**

- De segunda a sexta-feira, das 11h às 17h, exceto feriados
- Pessoalmente ou por correspondência

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208, Jardim Veraneio, Campo Grande/MS,
CEP 79.081-908

• Telefones | (67) 3316-1784 / (67) 3316-1837 e 0800 731 0087

**FORMULÁRIO
ELETRÔNICO**



WHATSAPP



E-MAIL



**BALCÃO
VIRTUAL**



JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS)



**CANAIS DE RECEBIMENTO
DE DENÚNCIAS**

Caso tenha sido vítima de assédio moral e/ou sexual ou tenha conhecimento desse tipo de prática no TRT da 24ª Região, denuncie por meio dos seguintes canais:

OUVIDORIA
E-mail: ouvidoria@trt24.jus.br
WhatsApp (67) 99976-3464
Formulário eletrônico:
<https://www.trt24.jus.br/web/guest/fale-conosco>

SERVIÇO DE PSICOLOGIA
(Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais)
Whatsapp (67) 99654-2852
Formulário eletrônico:
<https://forms.gle/onFbyhauhCY8iXk7>

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
(Se a reclamação envolver magistrado de primeiro grau)
Tel.: (67) 3316-1788 e 3316-1787
E-mail: corregedoria@trt24.jus.br

PRESIDÊNCIA
(Se a reclamação envolver magistrado de segundo grau)
Tel.: 3316-1800
E-mail: sgp_apoio@trt24.jus.br



ACESSE O FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL APONTANDO A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA O QR CODE AO LADO.

Tribunal Regional do Trabalho
24ª Região | Mato Grosso do Sul

10.1 AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE (Diretriz estratégica 5)

As ações de sustentabilidade são urgentes para a preservação da vida no planeta e é importante que todos se conscientizem. Diante dessa preocupação, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 2024, lançou a campanha de conscientização do Poder Judiciário com o slogan “Sustentabilidade. O futuro a gente faz agora”.

No âmbito do nosso Tribunal, foi lançada, em 2023, a campanha “Eu me importo”, que pretende reduzir o consumo de

papel, água, energia e copos descartáveis. Tal campanha faz parte do Plano de Logística Sustentável 2021–2026 para promover a sustentabilidade e o consumo consciente no âmbito do Poder Judiciário.

No tocante ao consumo de energia elétrica, **o TRT 24ª Região recebeu, no ano de 2024, o selo de eficiência energética.**

Para promoção da sustentabilidade, faz-se necessário o envolvimento de todas as unidades. Nesse sentido, o Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial (CEPP) e a Seção de Mandados Judiciais (SMANJUD) informaram que incentivam a conscientização dos servidores em prol do meio ambiente e tem desenvolvido as seguintes ações:

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E GESTÃO AMBIENTAL	DESENVOLVIDAS
Conscientização quanto ao consumo racional de água, a fim de evitar desperdícios	X
Consumo racional de energia elétrica	X
Utilização do correio eletrônico, malote digital e mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal em substituição à correspondência impressa	X
Impressão de documentos utilizando, sempre que possível, a frente e o verso do papel	X
Aproveitamento de papel usado como rascunho	X
Utilização de copos/xícaras de vidro/louça (pelo público interno) em lugar dos descartáveis	X
Separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade	X

11 - OBSERVAÇÕES

Conforme parâmetros do Provimento SGP/GCR n. 7/2020, que regulamenta o procedimento da correição ordinária e da extraordinária no âmbito das unidades (art. 7º, incisos I e II) foram realizadas as seguintes constatações:

1) A Chefe do Centro de Execução do CEPP informou que para dar maior efetividade às execuções, utiliza-se dos seguintes convênios: SISBAJUD-PDPJ, RENAJUD-PDPJ, INFOJUD, COAF, INFOSEG, JUCEMS, SIEL, PROTESTOJUD, PREVJUD-PDPJ, DETRAN-MS, SERPJUD, SERASAJUD, CENSEC, CNIB, SIMBA, CCS, SNIPER -PDPJ, Fontes abertas, ainda com acesso por token, INCRA, JUCESP, ANAC, entre outras, vide <https://www.trt24.jus.br/web/guest/consultas-publicas>;

2) O CEPP informou que realiza hasta pública em suas execuções centralizadas, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de alienar bens penhorados para satisfação do crédito exequendo reunido, conforme se constata nos processos pilotos das seguintes executadas: VYGA, DOURASER e BETA CARNES, sendo que o total arrecadado pelo CEPP mediante a designação de hastas públicas, foi o valor de R\$740.000,00, provenientes do Processo 0024016-57.2019.5.24.0002 da Empresa Vyga;

3) Informado que o CEPP inclui em pauta processos em fase de execução para tentativa de conciliação e utiliza-se da estrutura do CEJUSC de 1º Grau para a realização das audiências;

4) A Chefe do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial informou que cumpre os procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (informações fiscais ou financeiras de pessoas físicas ou jurídicas) juntadas aos autos, conforme se constata, por amostragem, na análise dos processos **ATOrd 0024606-70.2015.5.24.0003 e ATOrd 0024456-47.2019.5.24.0004;**

5) o CEPP informou que está observando o artigo 1º da Recomendação TRT/SECOR n. 3/2020, que recomenda aos Juízes que eliminem as autorizações genéricas para cumprimento de mandados em qualquer dia ou hora, restringindo-as às situações de real necessidade, conforme constatado, por amostragem, nos mandados expedidos no processos **ATSum 0024603-38.2024.5.24.0056;**

6) O CEPP informou que observa a Recomendação TRT/SGP/NCR n. 1/2023, relativamente ao acesso regular no PJeCor;

7) O CEPP informou que no ano de 2025 realizou autoinspeção em **30 de setembro (AutInsp 0000071-35.2025.2.00.0524)** e no ano de 2026 a autoinspeção foi realizada em em **20 de julho (AutInsp 0000061-54.2026.2.00.0524);**

8) Informado que os servidores do CEPP e SMANJUD participam de cursos para aperfeiçoamento profissional oferecidos pelo EJUD;

9) Por ocasião da leitura da Ata de Correição, o Oficial de Justiça Francisco Demontiê Gonçalves Macedo, com a permissão do Exmo. Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor, fez uso da palavra e solicitou que constasse em ata os seguintes

requerimentos: **i)** que seja reavaliada a possibilidade de alteração da jurisdição, de modo que o Município de Água Clara/MS passe a integrar a jurisdição trabalhista de Três Lagoas, considerando que a distância entre Campo Grande e Água Clara é de aproximadamente **200km**, enquanto entre Três Lagoas e Água Clara é de aproximadamente **134km**; **ii)** Avaliar a possibilidade de adoção de sistema regional de plantão judiciário, de modo a evitar que apenas os Oficiais de Justiça de Campo Grande sejam acionados para atender ocorrências em todo o Estado de Mato Grosso do Sul. Como exemplo, foi relatado o acionamento do Oficial de Justiça de plantão em Campo Grande, na madrugada do dia 16/09/2026, para cumprimento de diligência no Município de Inocência/MS, localizado a aproximadamente 335km da Capital.

12. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR

12.1 - Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial - CEPP

RECOMENDAÇÃO	CUMPRIU? SIM OU NÃO	OBSERVAÇÕES
“continue propiciando participação à magistrada auxiliar, seja para prévio conhecimento adequado dos casos e rotinas, assegurando regular funcionamento nas ausências da magistrada coordenadora (ATO GABVIP N. 84/2022), seja em atuação solitária ou em prolação de decisões conjuntas, buscando despersonalizar a condução de processos pelo CEPP e, com isso, preservar os magistrados que atuam diretamente na unidade”	SIM	Informado que a recomendação tem sido observada, pois a juíza Daniela Rocha Rodrigues Peruca atua em processos em que a Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault é suspeita, bem como, nas férias e afastamentos da Coordenadora, atuando constantemente em processos do CEPP. *A equipe correicional constatou, por amostragem, atuação da magistrada nos seguintes processos: ATOrd 0024016-57.2019.5.24.0002 (Vyga), ATOrd 0024776-04.2023.5.24.0022 (Expresso Queiroz), ATSum 0024170-29.2020.5.24.0006 (Universo Íntimo), ATSum 0024070-83.2020.5.24.0003 (São Bento)
“ siga observando a Resolução Administrativa n. 134/2024, em especial com relação o quantitativo máximo de 10 (dez) REEF para atuação simultânea do CEPP, nos termos do art. 59, Parágrafo único da referida resolução”	SIM	Informado que a recomendação é observada. Contudo, esse limite máximo é eventualmente ultrapassado, quando alguns processos-piloto encontram-se em fase de encerramento. *Como, por exemplo, o processo CumSen 0024246-63.2023.5.24.0001 - piloto atual - (0024404-60.2019.5.24.0001 (piloto inicial) - DISP - Segurança e Vigilância Ltda e Outros .

12.2 - Seção de Mandados Judiciais - SMANJUD

RECOMENDAÇÃO	CUMPRIU? SIM OU NÃO	OBSERVAÇÕES
“à Seção de Mandados Judiciais: que viabilize o cumprimento dos mandados pendentes vencidos (item 7.2.2) e, no prazo de 30 dias, informe à Corregedoria Regional os mandados cumpridos, bem como eventual impossibilidade para cumprir as diligências, por meio de protocolo diretamente nos autos desta Correição Ordinária n. 0000006-40.2025.2.00.0524 - PJeCor”	SIM	Informado pelo Chefe da Seção que os mandados pendentes e vencidos foram devidamente cumpridos e devolvidos pelos oficiais de justiça que estavam com pendências quanto a devolução.
“à Seção de Mandados Judiciais: que siga adotando medidas efetivas para redução do prazo médio de cumprimento das diligências, em especial o prazo médio da expedição/cumprimento (item 7.2), bem como para redução da quantidade de mandados vencidos”	SIM	Informado que a Seção de Mandados segue adotando medidas para redução do prazo médio de cumprimento com utilização da divisão em subáreas pelo sistema Pje com o objetivo de reduzir as distâncias percorridas no cumprimento das diligências.
“à Seção de Mandados Judiciais: que divulgue entre os Oficiais de Justiça e incentive a utilização dos sistemas informatizados para localização de pessoas e bens - PROVIMENTO SGP/SECOR n. 2/2025 (https://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATUR&id=2448926), decorrente da RESOLUÇÃO CNJ n. 600/2024 (item 17.1, alínea “c”) ”	SIM	Informado que os oficiais de justiça lotados nessa seção utilizam sistemas informatizados para localização de pessoas e bens, inclusive com a participação em curso promovido pelo Centro de execução e de Pesquisa Patrimonial – CEPP.

13. RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor Regional **RECOMENDA AO CENTRO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL (CEPP) e à SEÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS (SMANJUD) QUE:**

1) ao CEPP: que **continue** incentivando a participação ativa da magistrada auxiliar (Ato SGP n. 53/2025), tanto para o conhecimento prévio dos casos e das rotinas da unidade, garantindo a regularidade do funcionamento nas ausências da magistrada coordenadora, quanto para atuar, de forma autônoma ou conjunta, na prolação de decisões. Essa prática contribui para a despersonalização da condução dos processos no CEPP, fortalecendo a institucionalidade da unidade e protege os magistrados que nela exercem suas funções;

2) à SMANJUD: que **priorize** o cumprimento dos mandados pendentes vencidos (subitem 8.1) e, no prazo de 30 dias, informe à Corregedoria Regional os mandados cumpridos, bem como eventual impossibilidade para cumprir as diligências, por meio de protocolo diretamente nos autos desta Correição Ordinária n. 0000087-52.2026.2.00.0524 - PJeCor;

3) à SMANJUD: que **siga** adotando medidas efetivas para redução do prazo médio de cumprimento das diligências (10 dias - 2025), bem como para redução da quantidade de mandados pendentes e vencidos (160 mandados, até 24/9/2026), conforme constatado no item 8 e subitem 8.1;

4) à SMANJUD: que **continue** divulgando e incentivando os Oficiais de Justiça, no cumprimento das diligências, a **observarem** as diretrizes da Recomendação CNJ n. 167/2026, regulamentada pela Recomendação Conjunta TRT/SGJ/SECOR n. 002/2026, **especialmente quanto à apresentação objetiva da possibilidade de autocomposição às partes e à certificação de eventual proposta apresentada**, bem como a **utilizarem os sistemas informatizados para localização de pessoas e bens**, nos termos do Provimento SGP/SECOR n. 2/2021, republicado com as alterações do Provimento SGP/SECOR n. 2/2025.

14. REGISTROS FINAIS

Compareceram, presencialmente, na sessão de conclusão e leitura da Ata, além da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Auxiliar do CEPP, Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca, os seguintes servidores: Levi Lara Belão, Horlene Dutra de Araújo, Flávio Pereira da Silva, Ana Carolina Alves Machado Veloso Rodrigues, Francisco Demontie Gonçalves Macedo, Gisele Nogueira de Lima e o estagiário Gabriel Vilela Cardoso.

Registra-se que a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta e Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, não participou da sessão de conclusão e leitura da Ata, em razão da necessidade de participação presencial em atividade associativa da ANAMATRA, em Brasília/DF, para a qual se encontrava devidamente autorizada.

O Desembargador Vice-Corregedor congratula a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Coordenadora do CEPP, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault, a Excelentíssima Juíza do Trabalho, Auxiliar do CEPP, Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca, o Secretário de Apoio à Execução e à Conciliação (SAEC), Sr. Levi Lara Belão e o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva.

Expeça-se o Ofício determinado no item 5.

Reconhece e agradece a recepção e a colaboração de todos durante os trabalhos da correição.

15. ENCERRAMENTO

Nesta data, às 11h20min, encerram-se os trabalhos, e eu, Amado Luiz da Silva Júnior, Secretário da Corregedoria Regional, acompanhado da servidora Noralina Severina Pereira, Assistente Chefe, lavrei esta Ata que depois de lida, será assinada digitalmente pelo Excelentíssimo Vice-Presidente e Vice-Corregedor deste Regional, Desembargador César Palumbo Fernandes, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Dra. Priscila Rocha Margarido Mirault e pela Excelentíssima Juíza do Trabalho, Auxiliar do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, Dra. Daniela Rocha Rodrigues Peruca.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n. 11.419/2006)

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente e Vice-Corregedor

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n. 11.419/2006)

PRISCILA ROCHA MARGARIDO MIRAULT

Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n. 11.419/2006)

DANIELA ROCHA RODRIGUES PERUCA

Juíza do Trabalho Substituta, Coordenadora do Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial